



PROCESSO INTERNO

Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 07/07/2014

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº026/2014

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil."

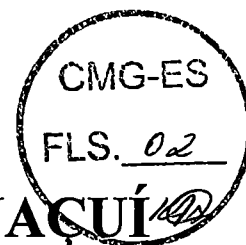
Autoria: Poder Executivo.

Data da Entrada: 07/07/2014.

-CÓPIA-

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e quatorze, nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem, Eu Robson Dias Moura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, em 2011, com 2.773 entrevistados revelou que 58,1% da população apontou a falta de médicos como o principal problema do SUS.

O Brasil possui apenas 1,8 médicos por mil habitantes. Esse índice é menor do que em outros países, como a Argentina (3,2), Portugal e Espanha, ambos com 4 por mil.

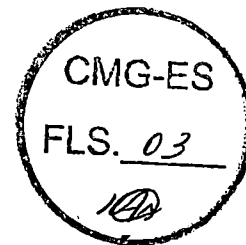
Constata-se, com clareza, no dia a dia, a nível nacional, a dificuldade de alocação de profissionais de saúde em áreas de maior vulnerabilidade econômica ou social e as necessidades das populações que vivem nas capitais e regiões metropolitanas, bem como em cidades-pólo regionais, não sendo diferente em nosso município.

Visando minimizar os efeitos oriundos dessas dificuldades, o Governo Federal implantou o Programa Mais Médicos.

O Programa Mais Médicos faz parte de um amplo pacto de melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, que prevê mais investimentos em infraestrutura dos hospitais e unidades de saúde, além de levar mais médicos para regiões onde há escassez e ausência de profissionais.

Imbuído que está o Governo Municipal na luta incansável pela promoção da melhoria da qualidade de atendimento médico em nosso município, inscrevemos este junto ao Programa em tela.

Outrossim, diante do compromisso dos nobres Edis, componentes dessa Douta Casa de Leis, quanto ao apoio irrestrito às medidas do Governo que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos guaçuenses, especialmente em relação a saúde, estamos certos de vosso reconhecimento e apreço a tal medida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

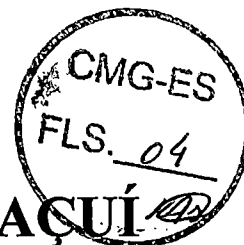
CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

Assim, diante da necessidade de adequação legal no âmbito do município, para regulamentação e posterior efetivação das exigências previstas na portaria reguladora do Programa Mais Médicos, encaminhamos, em caráter de urgência, e submetemos a essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e conseqüente aprovação.

No mais reiteramos nossos vossos de elevado respeito e estima.

Atenciosamente


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 026/2014

Notação Única
APROVADO
Em 14 / 07 / 14
[Assinatura]
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS
AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO
PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O
BRASIL.**

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Guaçuí, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369- MS/MEC, de 8 de julho de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 2º. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Guaçuí, não terão direito ao auxílio moradia.

Art. 2º - Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município.

§ 1º. Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do caput deste artigo.

§ 2º. O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 3º. Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

Art. 3º - Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

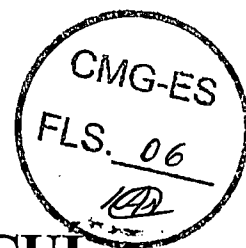
§1º. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

§ 2º. Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento das despesas com alimentação.

Art. 4º - Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

Art. 5º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), para implementação do Programa Mais Médicos no âmbito desse Município, conforme discriminado a seguir:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde			
Fonte	Código Orçamentário	Unidade Orçamentária	Valor R\$
201	09.01.10.301.013.2197.3.3.90.48.00	Fundo Municipal de Saúde	11.700,00
TOTAL:			11.700,00

Art. 8º - Os recursos necessários para cobrir as despesas previstas no artigo 1º da presente Lei, são provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária			
Ficha	Código Orçamentário	Unidade Orçamentária	Valor R\$
07	09.01.10.301.013.1119.4.4.90.51.00	Fundo Municipal de Saúde	11.700,00
TOTAL:			11.700,00

Art. 9º - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de abril de 2014.

Guaçuí - ES, 03 de julho de 2014.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUI

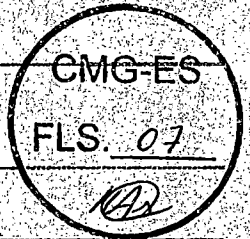
Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

Processo N. 1747/14 Data 14 / 04 / 14

Interessado: SEMUS

Favorecido: _____



ASSUNTO

Solicitação de abertura de crédito orçamentário para
a médica do programa Mais Médicos.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>14/04/14</u>	<u>Gabinete</u>	<u>22/05/14</u>	<u>Saúde</u>
<u>14/04/14</u>	<u>Procuradoria</u>	<u>13/06/14</u>	<u>Procuradoria</u>
<u>29/04/14</u>	<u>Sec. Finanças</u>	<u>17/06/14</u>	<u>Gabinete da Prefe.</u>
<u>06/05/14</u>	<u>Planejamento</u>	<u>18/06/14</u>	<u>Procuradoria</u>
<u>08/05/14</u>	<u>Procuradoria</u>		<u>PL M. 023/14</u>
<u>12/05/14</u>	<u>Controladoria</u>		
<u>16/05/14</u>	<u>Procuradoria</u>		

Empenho N. _____ Data _____

Valor: _____

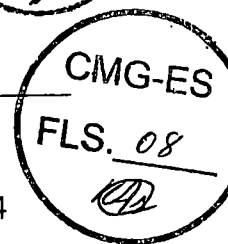
Ordem de Pagamento N. _____ Data _____

Dotação: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde



OFÍCIO 150/2014/SEMUS

Guaçuí-ES, 14 de Abril de 2014

Prezada Prefeita,

Solicitamos a abertura de crédito orçamentário no valor de R\$:11.700,00(onze mil e setecentos reais), como o objetivo de adequação as determinações do programa mais médico, sendo R\$: 700,00 (Setecentos reais) para auxilio moradia e R\$:600,00 (Seiscentos reais) de auxilio alimentação da médica de referido programa que atenderá nossa zona rural do município.

Na oportunidade enviamos a títulos de sugestão, modelo de mensagem com as informações que julgamos importante de ser apresentado aos Nobres Edis e modelo de lei a ser enviada em caráter de urgência a câmara de vereadores para sua criação e posterior sanção de vossa excelência.

Respeitosamente,

William Pires Nunes

Secretário Municipal de Saúde

À Exm^a. Prefeita Municipal de Guaçuí
Sr^a. Vera Lúcia Costa



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, em 2011, com 2.773 entrevistados revelou que 58,1% da população apontou a falta de médicos como o principal problema do SUS.

O Brasil possui apenas 1,8 médicos por mil habitantes. Esse índice é menor do que em outros países, como a Argentina (3,2), Portugal e Espanha, ambos com 4 por mil.

Constata-se, com clareza, no dia a dia, a nível nacional, a dificuldade de alocação de profissionais de saúde em áreas de maior vulnerabilidade econômica ou social e as necessidades das populações que vivem nas capitais e regiões metropolitanas, bem como em cidades-pólo regionais, não sendo diferente em nosso município.

Visando minimizar os efeitos oriundos dessas dificuldades, o Governo Federal implantou o Programa Mais Médicos.

O Programa Mais Médicos faz parte de um amplo pacto de melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, que prevê mais investimentos em infraestrutura dos hospitais e unidades de saúde, além de levar mais médicos para regiões onde há escassez e ausência de profissionais.

Imbuído que está o Governo Municipal na luta incansável pela promoção da melhoria da qualidade de atendimento médico em nosso município, inscrevemos este junto ao Programa em tela.

Outrossim, diante do frequente manifesto do compromisso dos nobres Edis, componentes dessa Douta Casa de Leis, quanto ao apoio irrestrito às medidas do Governo que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos Guaçuenses, especialmente em relação a saúde, estamos certos de vosso reconhecimento e apreço a tal medida.

Todavia, as ações do Programa Mais Médicos estão submetidas às regras do "Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios", que estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013/MS/MEC, em especial nos



arts. 9º, 10, 11 e o Edital nº 38, de 8 de julho de 2013/SGTES/MS, Anexo, na Cláusula 3.1, alíneas "i" e "j", quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto.

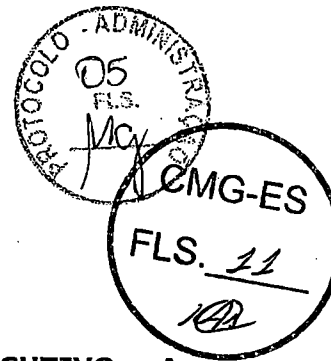
Assim, diante da necessidade de adequação legal no âmbito do município, para regulamentação e posterior efetivação das exigências previstas na portaria reguladora do Programa Mais Médicos, encaminhamos, em caráter de urgência, e submetemos a essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e consequente aprovação.

No mais reiteramos nossos vossos de elevado respeito e estima.

Atenciosamente,



VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº XXXXX/2014

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS
MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO
MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.**

A Câmara de Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Guaçuí, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1 369- MS/MEC, de 2013, e Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

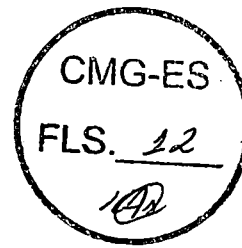
§ 2º. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Cachoeiro de Itapemirim, não terão direito ao auxílio moradia.

Art. 2º Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município:

§ 1º. Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do caput deste artigo.

§ 2º. O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 3º. Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.



Art. 3º - Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 4º - Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

Art. 5º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município, no Órgão Secretaria Municipal de Saúde, fonte de recursos orçamentários 201 - Fundo Municipal de Saúde.

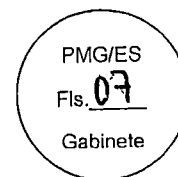
Art. 8º - Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 9º - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

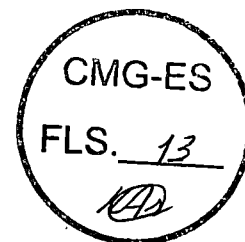
Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí, 01 de maio de 2014.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

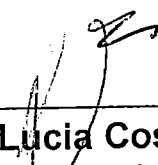


A Procuradoria Geral do Município (Processo nº 1747/14)



Encaminho o presente para ciência e manifestações.

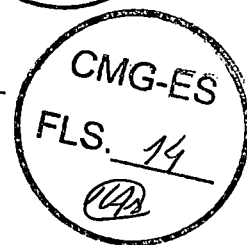
Guaçuí-ES, 14 de abril de 2014.



Vera Lucia Costa
Prefeita Municipal de Guaçuí



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



PROCESSO Nº 1747/2014

A: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

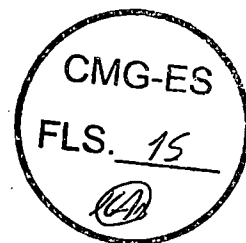
Para dar andamento ao processo, informar disponibilidade financeira, logo após encaminhar a Secretaria Municipal de Planejamento.

Guaçuí, 29 de abril de 2014.

A. Fernandes
Ailton da Silva Fernandes
Procurador Geral do Município
Decreto nº 8.626/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Finanças



PARECER

Processo nº 1747/2014

Ref.: Abertura de crédito orçamentário.

À
Secretaria M. de Planejamento

Informo que existe disponibilidade financeira para atender, através de receitas oriundas de recursos próprios da saúde. Fonte 201.

Guaçuí-ES, 06 de Maio de 2014.


PAULO SÉRGIO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

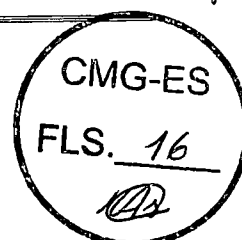


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Planejamento



Processo nº. 1747/2014



À Procuradoria Geral do Município:

Trata-se de processo de solicitação do Ilmo. Secretário de Saúde, quanto ao auxílio financeiro do Município de Guaçuí aos participantes do Programa Mais Médicos.

Cumpra a essa Secretaria de Planejamento informar a disponibilidade orçamentária para atendimento. Informamos que não há previsão na Lei Orçamentária Anual – nº. 4.001/2013 para despesas com o Programa Mais Médicos, sendo que o Município de Guaçuí foi contemplado apenas em 2014 pelo Programa em tela, portanto posteriormente à elaboração e aprovação do orçamento municipal.

Conforme classificação da Portaria nº. 42, de 14/04/1999 da Secretaria do Tesouro Nacional, a despesa solicitada, classifica-se como elemento de despesa "Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas".

Diante do exposto, necessário faz-se incluir no Projeto encaminhado a Câmara Municipal, solicitação de autorização para abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, conforme abaixo:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), para implementação do Programa Mais Médicos no âmbito desse Município, conforme discriminado a seguir:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde			
Fonte	Código Orçamentário	Unidade Orçamentária	Valor R\$
201	09.01.10.301.013.2197.3.3.90.48.00	Fundo Municipal de Saúde	11.700,00
TOTAL:			11.700,00

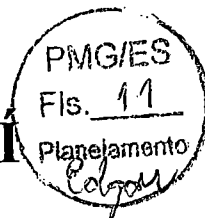
Artigo 2º - Os recursos necessários para cobrir as despesas previstas no artigo 1º da presente Lei são provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

Josélia Rita da Silva
Secretária Mun. de Planejamento
MAT. 0152226



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

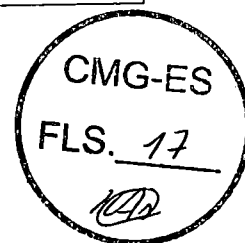
Secretaria Municipal de Planejamento



Unidade Orçamentária			
Ficha	Código Orçamentário	Unidade Orçamentária	Valor R\$
07	09.01.10.301.013.1119.4.4.90.51.00	Fundo Municipal de Saúde	11.700,00
TOTAL:			11.700,00

Diante do exposto, encaminho o presente para ciência.

Em 08/05/2014.



Josélia Rita da Silva

Sec. Mun. Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 1747/2014

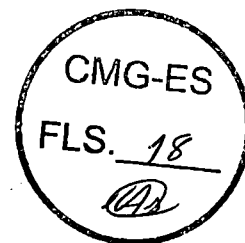
À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Para conhecimento do solicitado e manifestação.

Após, retornar.

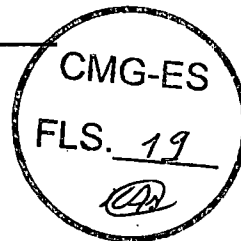
Guaçuí, 12 de maio de 2014.

A. S. Fernandes
Ailton da Silva Fernandes
Procurador Geral do Município
Decreto nº 8.626/2013...





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



À Procuradoria Geral

Sr Procurador,

Através do solicitado pelo Sr Secretário de Saúde, entende-se que o município aderiu ao Projeto Mais Médico para o Brasil nos termos da Portaria Interministerial nº 1369/2013/MS/MEC e celebrou o Termo de Adesão e Compromisso para participar do Projeto.

Partindo, portanto, dessa premissa, o município tem que cumprir obrigações elencadas na portaria nº 30/2014 (anexa) que em seus artigos 3º e 9º institui a obrigatoriedade do fornecimento de moradia e alimentação aos médicos do projeto.

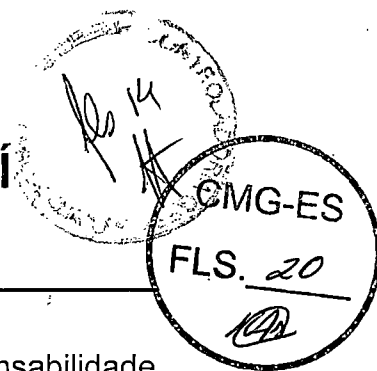
O Secretário de Saúde optou pela modalidade de recurso pecuniário para atender essas exigências, estando os valores sugeridos no ofício (fls 02), dentro dos limites estabelecidos na Portaria nº 30/2014.

Considerando que estas despesas não foram previstas quando da elaboração do orçamento, a Secretaria de Planejamento informa que é necessário a abertura de Crédito Adicional Especial incluindo ao orçamento a dotação que irá dar suporte à despesa pretendida.

Acrescentamos por importante que a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica conforme determina o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



por lei específica conforme determina o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale alertar ainda, que a opção pelo auxílio financeiro obriga o município a informar ao médico participante e ao Ministério da Saúde o valor do recurso pecuniário, bem como o prazo e forma em que o mesmo estará disponível ao médico participante.

Por fim, sugerimos que seja juntado ao processo o Termo de Adesão e Compromisso firmado pelo município para participar do Projeto Mais Médicos para o Brasil e que o valor total do Crédito Adicional seja ajustado ao valor da despesa que será realizada até o final deste exercício.

Heliene de Barros Coutinho Coelho
Controladora Geral
Prefeitura Municipal de Guaçuí

14 a 15 de Fevereiro - São Paulo

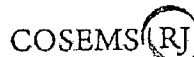
Home Notícias Legislações Infobusca Normas Mensais

Home Legislações SGTES PORTARIA Nº 30, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

PORTARIA Nº 30, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Legislações - SGTES

Qui, 13 de Fevereiro de 2014 00:00



PORTARIA Nº 30, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de

2013, e

Considerando o disposto no art. art. 11, incisos III e IV, da Portaria Interministerial nº 1.369 MS/MEC, de 8 de julho de 2013; e

Considerando as obrigações estabelecidas para o Distrito Federal e Municípios, conforme editais de convocação, para participação no Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, quanto a recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto.

Art. 2º Esta Portaria aplica-se aos Municípios participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme obrigações previstas para os Municípios que venham a aderir ao Projeto segundo editais normativos específicos.

CAPÍTULO II

DO FORNECIMENTO DE MORADIA AOS MÉDICOS PARTICIPANTES

Art. 3º O Distrito Federal e Municípios deverão assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:

I - imóvel físico;

II - recurso pecuniário; ou

III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do ente federativo ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00

(quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal

pesquisar...

CMG-ES

FLS. 21

Nome do Usuário

Senha

☐ Lembrar-me

Entrar

Esqueceu seu

Login/Senha?

Cadastre-se!

Esus

Inovar e Simplificar a
Gestão do SUS.

www.rgesus.com.br

SIVAC

Controle suas campanhas
de vacinação online.

www.sivac.com.br

SaberSUS

Reconhecendo as
mudanças no SUS.

www.sabersus.com.br

adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado

imobiliário do município ou Distrito Federal.

§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, recomenda-se ao ente federativo solicitar ao médico participante comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o ente federativo deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas

nos incisos I e II deste artigo.

Art. 4º A oferta de moradia pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil do município e padrão médio da localidade.

Art. 5º São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II - disponibilidade de energia elétrica;

III - abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 3º desta Portaria.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Distrito Federal ou Município para início das atividades.

Art. 6º A ajuda de custo de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 22 da Portaria Interministerial/MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante pode ser utilizada pelo mesmo para ajustar a moradia

fornecida às suas necessidades.

CAPÍTULO III

DA RECEPÇÃO E DESLOCAMENTO DOS MÉDICOS PARTICIPANTES

Art. 7º O Distrito Federal e os Municípios devem assegurar a recepção e deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades.

Art. 8º O Distrito Federal e os Municípios devem disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ÁGUA POTÁVEL

Art. 9º O ente federativo deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

I - recurso pecuniário; ou

II - in natura.

Art. 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 11. Caso o ente federativo opte pelo fornecimento da alimentação in natura recomenda-se observar o "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006).

Art. 12. O ente federativo deverá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Art. 13. O Distrito Federal e os Municípios deverão informar ao Ministério da Saúde, por meio de sistema de gerenciamento de programa-SGP, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, qual a modalidade de moradia ofertada aos médicos participantes.

Art. 14. Caso necessário modificar a moradia disponibilizada para o médico participante, o ente federativo terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de chegada do médico ao Município de atuação, para efetivar a alteração, que deverá ser atualizada no sistema informatizado.

Art. 15. Circunstâncias eventuais que ensejem a alteração da moradia deverão ser deliberadas em conjunto pelo gestor e pelo médico participante e informada no sistema de gerenciamento de programas - SGP.



Art. 16. Adotando a modalidade prevista no art. 3º, inciso II deste manual, o ente federativo deverá informar ao médico participante e ao Ministério da Saúde o valor do recurso pecuniário, bem como o prazo e forma em que o mesmo estará disponível ao médico participante.

Art. 17. O ente federativo deverá informar ao Ministério da Saúde, através do sistema de gerenciamento de programas-SGP, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, os locais e endereços disponíveis para acomodações na modalidade prevista no art. 3º, inciso III, deste manual.

Art. 18. Todas as informações pertinentes aos benefícios de que trata esta Portaria devem ser atualizadas pelo ente federativo no sistema de gerenciamento de programas-SGP, no sítio eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

CAPÍTULO VI

DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERATIVO

Art. 19. Nos casos em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil tome conhecimento do descumprimento das obrigações assumidas pelo Distrito Federal ou Municípios, nos termos desta Portaria, será o ente federativo notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação por escrito acerca dos fatos alegados.

§ 1º Transcorrido o prazo para manifestação do ente federativo, com ou sem resposta, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá sobre o descredenciamento do ente federativo do Projeto ou, ainda, pela possibilidade de adoção de providências para a regularização da situação apresentada.

§ 2º Caso a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decida pela adoção de providências por parte do ente federativo, estas serão efetivadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão, podendo, a critério da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ser este prazo prorrogado por uma vez, por igual período.

§ 3º Transcorrido o prazo definido pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, caso as providências determinadas não tenham sido efetivadas, o ente federativo será descredenciado do Projeto.

§ 4º Na hipótese de descredenciamento de que trata o parágrafo anterior, o médico participante do Projeto será remanejado para outro ente federativo participante do Projeto, preferencialmente na mesma região de saúde daquele que foi descredenciado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Para os Municípios dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI's), o Ministério da Saúde custeará as despesas necessárias de modo a assegurar aos médicos participantes as garantias a que se refere o art. 1º em Portaria específica.

Art. 21. As despesas a que se refere esta Portaria serão classificadas conforme respectivas composições das peças orçamentárias do Distrito Federal e Municípios.

Art. 22. As situações não disciplinadas nesta Portaria serão deliberadas pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

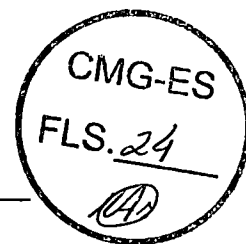
Art. 23. As matérias regulamentadas no Manual Orientador aos Municípios e ao Distrito Federal, até então constantes do site <http://maismedicos.saude.gov.br> passam a vigor nos termos desta Portaria.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Portaria nº 23/SGTES/MS, de 1º de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 50.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 1747/2014

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para conhecimento e juntada das informações solicitadas pela i.
Controladora Geral do Município as fls.13/14.

Após, retornar.

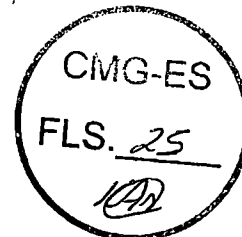
Guaçuí, 22 de maio de 2014.

A. Fernandes
Ailton da Silva Fernandes
Procurador Geral do Município
Decreto nº 8.626/2013

À procuradoria geral do município

Segue em anexo o termo de adesão e compromisso formado pelo município de Guaçuí para adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, informo ainda que, o valor total ao crédito adicional está ajustado de acordo com o valor da despesa que será realizada até o final deste exercício.

13/06/2014



William Pires Nunes

Secretário Municipal de Guaçuí



TERMO DE ADESAO E COMPROMISSO

TERMO DE ADESAO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE GUACUI - ES PARA ADESAO AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por MOZART JÚLIO TABOSA SALES, Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 7º andar, sala 716 - CEP 70.058-900, Brasília (DF), e o MUNICÍPIO DE GUACUI - ES, PCA JOAO ACACINHO 01 CENTRO GUACUI - ES, CNPJ 27174135000120, neste ato representado por William Feres Nunes, CPF 85750654753, Secretário Municipal de Saúde, nos termos da Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que regulamenta a Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, para dispor sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso para adesão ao Projeto, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a adesão do MUNICÍPIO DE GUACUI - ES ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas com a finalidade de realizar aperfeiçoamento de médicos na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA

2.1. O Distrito Federal / Município executará suas ações no Projeto orientado pelas promissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica, definida nos termos da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL / MUNICÍPIO NO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

3.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, o Distrito Federal / Município deverá atender os seguintes aspectos relativos aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, além de outros que podem ser estabelecidos pela Coordenação do Projeto:

- inscrever, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, o médico participante do Projeto em equipes de atenção básica nas modalidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica e em regiões prioritárias para o SUS, respeitando os critérios de distribuição estabelecidos no Projeto;
- manter, durante a execução do Projeto, as equipes de atenção básica atualmente constituídas com médicos não participantes do Projeto;
- não substituir médicos que já compoñham as equipes de atenção básica pelo médico participante do Projeto;
- priorizar a alocação dos médicos participantes do Projeto nas equipes de atenção básica que não estejam constituídas com médicos;
- apenas constituir novas equipes de atenção básica após a prévia inserção de médicos participantes do Projeto nas equipes em funcionamento sem médicos no prazo máximo de 3 (três) meses da chegada do médico do Projeto;
- inscrever os médicos participantes do Projeto recebidos pelo Distrito Federal/Município no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no mesmo mês da chegada dos médicos participantes e identificá-los na respectiva equipe de atenção básica em que atuará, de acordo com orientações expandidas pelo Ministério da Saúde;

g) fornecer condições adequadas para a atuação do médico participante, conforme exigências e especificações da Polícia Nacional de Atenção Básica disponíveis em <http://maismedicos.saude.gov.br>, tais como ambientes adequados com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos necessários, instalações sanitárias e mínimas condições de conforto para o desempenho das atividades;

h) garantir moradia para o médico participante do Projeto que tenha condições de habitabilidade e segurança e atenda o padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma precária ou oferta de acomodação pelo Distrito Federal / Município;

i) acolher e receber os médicos participantes do Projeto e adotar as providências necessárias para acomodá-los no Distrito Federal / Município;

j) verificar transporte adequado e seguro para o médico participante do Projeto desloca-se para o local de desenvolvimento das atividades no âmbito do Projeto, em caso de difícil acesso;

k) garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto;

l) definir, em conjunto com o supervisor, a forma de cumprimento da carga horária de atividades do Projeto pelo médico;

m) exercer, em conjunto com o supervisor, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais prevista pelo Projeto para os médicos participantes, ressalvadas as especificidades das equipes de saúde da família, ribeirinhas e fluviais, e das atribuições previstas na Política Nacional de Atenção Básica, essenciais para a validação e recebimento da bolsa destinada ao médico, por meio do sistema de informação disponibilizado pela Coordenação do Projeto;

n) atuar em cooperação com os entes federativos, instituições de educação superior e organismos internacionais, no âmbito de sua competência, para as ações de execução do Projeto;

o) atuar em parceria com a instituição de educação superior responsável pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão e exercer a supervisão no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

p) comunicar imediatamente à Coordenação do Projeto qualquer intercorrência, irregularidade ou providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e execução do Projeto;

q) aderir ao Programa de Regualificação das Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), do Ministério da Saúde, em caso de infraestrutura inadequada para a execução das ações do Projeto;

r) garantir a médica gestante: mudança das ações de compartilhamento, quando as condições de saúde o exigirem, reformando-se as atividades anteriormente exercidas logo após a sua melhoria; disponibilidade das ações de compartilhamento pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, 2 (duas) consultas médicas e demais exames complementares; e mediante atestado médico, o direito ao desligamento do Projeto, desde que este seja prejudicial à gestação; e

s) autorizar a retirada pelo médico do Projeto de qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de capacitação.

1. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

4.1. Constituem obrigações do Ministério da Saúde e da Coordenação do Projeto:

a) selecionar e encaminhar, segundo os critérios estabelecidos no Projeto, médicos para aperfeiçoamento nos Municípios participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

b) garantir o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Projeto, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento;

c) garantir o pagamento de ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação das residências dos médicos participantes e das passagens do médico participante e de sua família, conforme definido

4.2. Constituem obrigações do Município participante do Projeto:

a) garantir a moradia para o médico participante do Projeto que tenha condições de habitabilidade e segurança e atenda o padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma precária ou oferta de acomodação pelo Distrito Federal / Município;

b) acolher e receber os médicos participantes do Projeto e adotar as providências necessárias para acomodá-los no Distrito Federal / Município;

c) verificar transporte adequado e seguro para o médico participante do Projeto desloca-se para o local de desenvolvimento das atividades no âmbito do Projeto, em caso de difícil acesso;

d) garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto;

e) definir, em conjunto com o supervisor, a forma de cumprimento da carga horária de atividades do Projeto pelo médico;

f) exercer, em conjunto com o supervisor, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais prevista pelo Projeto para os médicos participantes, ressalvadas as especificidades das equipes de saúde da família, ribeirinhas e fluviais, e das atribuições previstas na Política Nacional de Atenção Básica, essenciais para a validação e recebimento da bolsa destinada ao médico, por meio do sistema de informação disponibilizado pela Coordenação do Projeto;

g) atuar em cooperação com os entes federativos, instituições de educação superior e organismos internacionais, no âmbito de sua competência, para as ações de execução do Projeto;

h) atuar em parceria com a instituição de educação superior responsável pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão e exercer a supervisão no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

i) comunicar imediatamente à Coordenação do Projeto qualquer intercorrência, irregularidade ou providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e execução do Projeto;

j) aderir ao Programa de Regualificação das Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), do Ministério da Saúde, em caso de infraestrutura inadequada para a execução das ações do Projeto;

k) garantir a médica gestante: mudança das ações de compartilhamento, quando as condições de saúde o exigirem, reformando-se as atividades anteriormente exercidas logo após a sua melhoria; disponibilidade das ações de compartilhamento pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, 2 (duas) consultas médicas e demais exames complementares; e mediante atestado médico, o direito ao desligamento do Projeto, desde que este seja prejudicial à gestação; e

l) autorizar a retirada pelo médico do Projeto de qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de capacitação.

4.3. Constituem obrigações do Município participante do Projeto:

a) garantir a moradia para o médico participante do Projeto que tenha condições de habitabilidade e segurança e atenda o padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma precária ou oferta de acomodação pelo Distrito Federal / Município;

b) acolher e receber os médicos participantes do Projeto e adotar as providências necessárias para acomodá-los no Distrito Federal / Município;

c) verificar transporte adequado e seguro para o médico participante do Projeto desloca-se para o local de desenvolvimento das atividades no âmbito do Projeto, em caso de difícil acesso;

d) garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto;

e) definir, em conjunto com o supervisor, a forma de cumprimento da carga horária de atividades do Projeto pelo médico;

f) exercer, em conjunto com o supervisor, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais prevista pelo Projeto para os médicos participantes, ressalvadas as especificidades das equipes de saúde da família, ribeirinhas e fluviais, e das atribuições previstas na Política Nacional de Atenção Básica, essenciais para a validação e recebimento da bolsa destinada ao médico, por meio do sistema de informação disponibilizado pela Coordenação do Projeto;

g) atuar em cooperação com os entes federativos, instituições de educação superior e organismos internacionais, no âmbito de sua competência, para as ações de execução do Projeto;

h) atuar em parceria com a instituição de educação superior responsável pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão e exercer a supervisão no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

i) comunicar imediatamente à Coordenação do Projeto qualquer intercorrência, irregularidade ou providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e execução do Projeto;

j) aderir ao Programa de Regualificação das Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), do Ministério da Saúde, em caso de infraestrutura inadequada para a execução das ações do Projeto;

k) garantir a médica gestante: mudança das ações de compartilhamento, quando as condições de saúde o exigirem, reformando-se as atividades anteriormente exercidas logo após a sua melhoria; disponibilidade das ações de compartilhamento pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, 2 (duas) consultas médicas e demais exames complementares; e mediante atestado médico, o direito ao desligamento do Projeto, desde que este seja prejudicial à gestação; e

l) autorizar a retirada pelo médico do Projeto de qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de capacitação.

4.4. Constituem obrigações do Município participante do Projeto:

a) garantir a moradia para o médico participante do Projeto que tenha condições de habitabilidade e segurança e atenda o padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma precária ou oferta de acomodação pelo Distrito Federal / Município;

b) acolher e receber os médicos participantes do Projeto e adotar as providências necessárias para acomodá-los no Distrito Federal / Município;

c) verificar transporte adequado e seguro para o médico participante do Projeto desloca-se para o local de desenvolvimento das atividades no âmbito do Projeto, em caso de difícil acesso;

d) garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto;

e) definir, em conjunto com o supervisor, a forma de cumprimento da carga horária de atividades do Projeto pelo médico;

f) exercer, em conjunto com o supervisor, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais prevista pelo Projeto para os médicos participantes, ressalvadas as especificidades das equipes de saúde da família, ribeirinhas e fluviais, e das atribuições previstas na Política Nacional de Atenção Básica, essenciais para a validação e recebimento da bolsa destinada ao médico, por meio do sistema de informação disponibilizado pela Coordenação do Projeto;

g) atuar em cooperação com os entes federativos, instituições de educação superior e organismos internacionais, no âmbito de sua competência, para as ações de execução do Projeto;

h) atuar em parceria com a instituição de educação superior responsável pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão e exercer a supervisão no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

i) comunicar imediatamente à Coordenação do Projeto qualquer intercorrência, irregularidade ou providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e execução do Projeto;

j) aderir ao Programa de Regualificação das Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), do Ministério da Saúde, em caso de infraestrutura inadequada para a execução das ações do Projeto;

k) garantir a médica gestante: mudança das ações de compartilhamento, quando as condições de saúde o exigirem, reformando-se as atividades anteriormente exercidas logo após a sua melhoria; disponibilidade das ações de compartilhamento pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, 2 (duas) consultas médicas e demais exames complementares; e mediante atestado médico, o direito ao desligamento do Projeto, desde que este seja prejudicial à gestação; e

l) autorizar a retirada pelo médico do Projeto de qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de capacitação.

4.5. Constituem obrigações do Município participante do Projeto:

a) garantir a moradia para o médico participante do Projeto que tenha condições de habitabilidade e segurança e atenda o padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma precária ou oferta de acomodação pelo Distrito Federal / Município;

b) acolher e receber os médicos participantes do Projeto e adotar as providências necessárias para acomodá-los no Distrito Federal / Município;

c) verificar transporte adequado e seguro para o médico participante do Projeto desloca-se para o local de desenvolvimento das atividades no âmbito do Projeto, em caso de difícil acesso;

d) garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto;

e) definir, em conjunto com o supervisor, a forma de cumprimento da carga horária de atividades do Projeto pelo médico;

f) exercer, em conjunto com o supervisor, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais prevista pelo Projeto para os médicos participantes, ressalvadas as especificidades das equipes de saúde da família, ribeirinhas e fluviais, e das atribuições previstas na Política Nacional de Atenção Básica, essenciais para a validação e recebimento da bolsa destinada ao médico, por meio do sistema de informação disponibilizado pela Coordenação do Projeto;

g) atuar em cooperação com os entes federativos, instituições de educação superior e organismos internacionais, no âmbito de sua competência, para as ações de execução do Projeto;

h) atuar em parceria com a instituição de educação superior responsável pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão e exercer a supervisão no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

i) comunicar imediatamente à Coordenação do Projeto qualquer intercorrência, irregularidade ou providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e execução do Projeto;

j) aderir ao Programa de Regualificação das Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), do Ministério da Saúde, em caso de infraestrutura inadequada para a execução das ações do Projeto;

k) garantir a médica gestante: mudança das ações de compartilhamento, quando as condições de saúde o exigirem, reformando-se as atividades anteriormente exercidas logo após a sua melhoria; disponibilidade das ações de compartilhamento pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, 2 (duas) consultas médicas e demais exames complementares; e mediante atestado médico, o direito ao desligamento do Projeto, desde que este seja prejudicial à gestação; e

l) autorizar a retirada pelo médico do Projeto de qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de capacitação.

4.6. Constituem obrigações do Município participante do Projeto:

a) garantir a moradia para o médico participante do Projeto que tenha condições de habitabilidade e segurança e atenda o padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma precária ou oferta de acomodação pelo Distrito Federal / Município;

b) acolher e receber os médicos participantes do Projeto e adotar as providências necessárias para acomodá-los no Distrito Federal / Município;

c) verificar transporte adequado e seguro para o médico participante do Projeto desloca-se para o local de desenvolvimento das atividades no âmbito do Projeto, em caso de difícil acesso;

d) garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto;

e) definir, em conjunto com o supervisor, a forma de cumprimento da carga horária de atividades do Projeto pelo médico;

f) exercer, em conjunto com o supervisor, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais prevista pelo Projeto para os médicos participantes, ressalvadas as especificidades das equipes de saúde da família, ribeirinhas e fluviais, e das atribuições previstas na Política Nacional de Atenção Básica, essenciais para a validação e recebimento da bolsa destinada ao médico, por meio do sistema de informação disponibilizado pela Coordenação do Projeto;

g) atuar em cooperação com os entes federativos, instituições de educação superior e organismos internacionais, no âmbito de sua competência, para as ações de execução do Projeto;

h) atuar em parceria com a instituição de educação superior responsável pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão e exercer a supervisão no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

i) comunicar imediatamente à Coordenação do Projeto qualquer intercorrência, irregularidade ou providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e execução do Projeto;

j) aderir ao Programa de Regualificação das Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), do Ministério da Saúde, em caso de infraestrutura inadequada para a execução das ações do Projeto;

k) garantir a médica gestante: mudança das ações de compartilhamento, quando as condições de saúde o exigirem, reformando-se as atividades anteriormente exercidas logo após a sua melhoria; disponibilidade das ações de compartilhamento pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, 2 (duas) consultas médicas e demais exames complementares; e mediante atestado médico, o direito ao desligamento do Projeto, desde que este seja prejudicial à gestação; e

l) autorizar a retirada pelo médico do Projeto de qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de capacitação.

CMG-ES
FLS. 27

PROJETO
F.L.S.
ADMINISTRAÇÃO

em conjunto dos Ministérios da Saúde e do Planejamento, Organização e Gestão;

d) garantir, em conjunto com o Ministério da Educação, a realização dos cursos de especialização aos médicos participantes do Projeto, a serem oferecidos por instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS); e

e) garantir aos médicos participantes do Projeto acesso à inscrição em serviços de Telemedicina.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. O Distrito Federal / Município que deixar de cumprir suas atribuições, estabelecidas conforme as regras do Edital e no presente Termo de Adesão e Compromisso, poderá ser descredenciado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, observado os seguintes termos:

a) O Distrito Federal / Município será notificado das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas, para análise pela Coordenação do Projeto;

b) Decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, com ou sem manifestação por parte do Distrito Federal / Município, a Coordenação do Projeto decidirá quanto ao descredenciamento ou indicará a necessidade de adesão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de providências pelo Distrito Federal / Município;

c) Não sendo adotadas pelo Distrito Federal / Município as providências determinadas pela Coordenação do Projeto no prazo fixado na alínea anterior, o Distrito Federal / Município será descredenciado do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

d) Na hipótese de descredenciamento de que trata a alínea anterior, o médico participante do Projeto será remanejado para outro ente federativo participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, preferencialmente na mesma região de saúde daquela que foi descredenciado; e

e) As irregularidades apuradas não eximem a Coordenação do Projeto de adotar outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos aos órgãos e entidades públicas competentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos participantes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, as expensas do Ministério da Saúde.

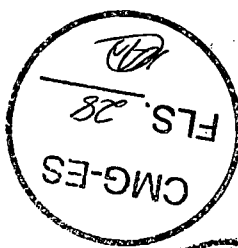
9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os participantes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser eliminada administrativamente entre os participantes ou, em seguida, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

12



28

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 24 de julho de 2013.

MOZART JULIO TABOSA SALES

Secretário de Gestão do Trabalho
e da Educação na Saúde

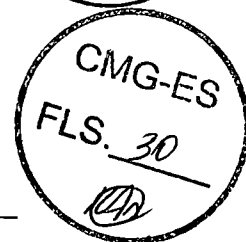


MUNICÍPIO DE GUACUI - ES





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO Nº 1747/2014

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Trata-se de ofício enviado pelo i. Secretário Municipal de Saúde, “*solicitamos a abertura de crédito orçamentário no valor de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), com o objetivo de adequação as determinações do programa mais médico, sendo R\$ 700,00 (setecentos reais) para auxílio moradia e R\$ 600,00 (seiscentos reais) de auxílio alimentação da médica do referido programa que atenderá nossa zona rural do município.* (sic. fls.02).

Às fls.09, o i. Secretário Municipal de Finanças, informa que existe disponibilidade financeira para atender ao solicitado.

Às fls.10/11, a i. Secretária Municipal de Planejamento, informa a necessidade de abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, tendo em vista que não houve previsão na lei orçamentária anual- lei nº 4.001/2013, para despesas com o Programa Mais Médico, tendo em vista que o Município de Guaçuí foi contemplado apenas no ano de 2014 pelo Programa em tela, portanto posteriormente à elaboração e aprovação da lei orçamentária municipal.

Às fls. 13/14, a i. Controladora Geral acrescenta que a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica conforme determina o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Às fls.20/23, fora juntado o Termo de Adesão e Compromisso do Município ao Programa Mais Médico.

É o relatório, passo a análise.

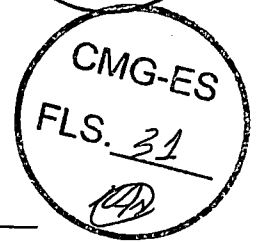
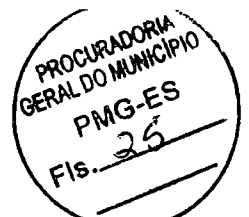
O artigo 196 da Constituição Federal de 1988 define a saúde como direito da sociedade e responsabilidade do Estado, dando as bases para a criação do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, o qual tem como princípios e diretrizes a universalidade, a equidade, a integralidade da atenção, a regionalização, a descentralização, a hierarquização e a participação social.

Por seu turno, o inciso III do artigo 200 da Constituição Federal de 1988 confere ao SUS a ordenação da formação de recursos humanos em saúde, cujo mercado de trabalho atualmente compõe-se de mais de 3 milhões de trabalhadores que necessitam de constante qualificação e reivindica aperfeiçoamento dos novos profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



O Programa Mais Médicos faz parte de um amplo pacto de melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, que prevê mais investimentos em infraestrutura dos hospitais e unidades de saúde, além de levar mais médicos para regiões onde há escassez e ausência de profissionais.

Com a convocação de médicos para atuar na atenção básica de municípios com maior vulnerabilidade social e Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), o Governo Federal garantirá mais médicos para o Brasil e mais saúde para você.

O Programa Mais Médico, foi instituído inicialmente pela Medida Provisória nº 621 de 08 de julho de 2013, sendo convertida na Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, com a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS) e com os seguintes objetivos de acordo com o artigo 1º da lei acima.

I - diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde;

II - fortalecer a prestação de serviços de atenção básica em saúde no País;

III - aprimorar a formação médica no País e proporcionar maior experiência no campo de prática médica durante o processo de formação;

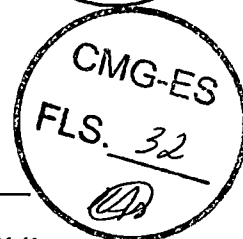
IV - ampliar a inserção do médico em formação nas unidades de atendimento do SUS, desenvolvendo seu conhecimento sobre a realidade da saúde da população brasileira;

V - fortalecer a política de educação permanente com a integração ensino-serviço, por meio da atuação das instituições de educação superior na supervisão acadêmica das atividades desempenhadas pelos médicos;

VI - promover a troca de conhecimentos e experiências entre profissionais da saúde brasileiros e médicos formados em instituições estrangeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



VII - aperfeiçoar médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e no funcionamento do SUS; e

VIII - estimular a realização de pesquisas aplicadas ao SUS.

Através da Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médico para o Brasil, no artigo 11, incisos III e IV assim expressa:

Art. 11. A participação dos Municípios e do Distrito Federal na execução do Projeto será formalizada com a celebração de termo de adesão e compromisso, nos termos de edital a ser publicado pela Coordenação do Projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

III - oferecer moradia para o médico participante do Projeto, conforme critérios estabelecidos no edital;

IV - garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável;

Baseado nisto, a Secretaria Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, lançou o Edital nº 38, de 8 de julho de 2013, que trata da adesão do Distrito Federal e dos Municípios no Projeto Mais Médico para o Brasil.

Através deste edital, o Município de Guaçuí aderiu o Projeto Mais Médico do Brasil (fls.19/22), que em sua Cláusula Terceira, dispõe sobre as obrigações do Distrito Federal e dos Municípios no Projeto Mais Médicos para o Brasil, especificamente nas alíneas h e K, que assim expressa:

(...)

h) garantir moradia para o médico participante do Projeto que tenha condições de habitabilidade e segurança e atenda o padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação pelo Distrito Federal/Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PMG-ES

Fls. 27

CMG-ES

FLS. 33

142

k) garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do projeto;

(...)

Através da Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, assim expressa nos artigos 3º, 4º, 5º, 9º e 10, *in verbis*:

Art. 3º O Distrito Federal e Municípios deverão assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:

I - imóvel físico;

II - recurso pecuniário; ou

III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do ente federativo ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, recomenda-se ao ente federativo solicitar ao médico participante comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o ente federativo deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 4º A oferta de moradia pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil do município e padrão médio da localidade.

Art. 5º São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II - disponibilidade de energia elétrica;

III - abastecimento de água.

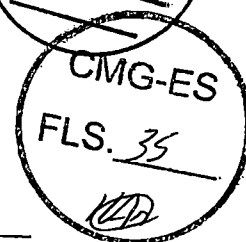
§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 3º desta Portaria.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Distrito Federal ou Município para início das atividades.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 9º O ente federativo deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

I - recurso pecuniário; ou

II - in natura.

Art. 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais).

Vislumbra-se de forma a obrigação do Município em atender ao médico participante do Programa Mais Médico o fornecimento de alimentação e moradia.

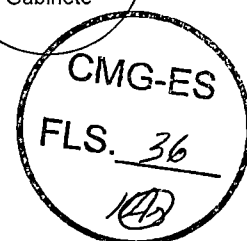
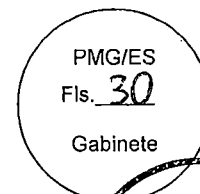
Para esta ajuda o i. Secretário Municipal de Saúde, optou pela modalidade de recurso pecuniário para atender essas exigências, devendo a beneficiária prestar contas dos valores recebidos, bem como após as formalidades previstas, o ente federativo deverá informar ao médico participante e ao Ministério da Saúde o valor do recurso pecuniário, bem como o prazo e forma em que o mesmo estará disponível para o médico participante.

Neste sentido, a Lei Complementar nº 101/2000, expressa no artigo 26 *caput*, que “a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”.

Observa-se assim, a necessidade de confecção de Projeto de Lei a ser encaminhado a Câmara Municipal, para deliberação e aprovação.

Guaçuí-ES, 17 de junho de 2014.

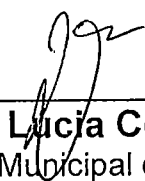
Ailton da Silva Fernandes
Procurador Geral do Município
Decreto nº 8.626/2013



A Procuradoria Geral do Município (Processos nº 1747/14)

Encaminho o presente autorizando ao Ilustre Procurador Geral do Município a elaboração de um Projeto de Lei para Abertura de Crédito Orçamentário para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

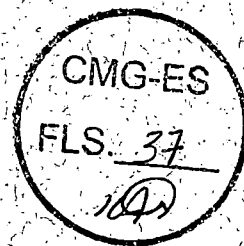
Guaçuí-ES, 18 de junho de 2014.



Vera Lucia Costa
Prefeita Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Projeto de Lei nº 026/2014 – “Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílios Financeiros aos Médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.”

Autoria: Executivo Municipal.

RH.

- Autuação na secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, na data de 07/07/2014.
- Nesta data faço remessa destes autos ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, ES. Após o parecer do douto Procurador dê-se vista às Comissões Permanentes com competência específica nos autos – alínea b, do inciso II, do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES –.

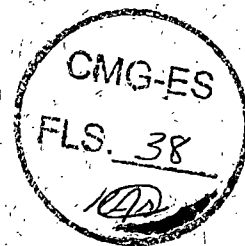
Sala das Sessões, 07 de julho de 2014.

Wagner Duffrayer Souza
Presidente da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



PARECER DO PROCURADOR JURÍDICO

Projeto de Lei nº 026/2014 – Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílios Financeiros aos Médicos Participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Autoria: Executivo Municipal.

Senhor Presidente:

Inicialmente, é necessário esclarecer que o Programa Mais Médicos está sendo implantado em face do que dispõe a Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013. Segundo o Programa, não existe qualquer vínculo de natureza trabalhista com os médicos. A bolsa concedida mediante uma contraprestação pecuniária, a prazo certo, acrescida de ajudas para locomoção e instalação dos profissionais.

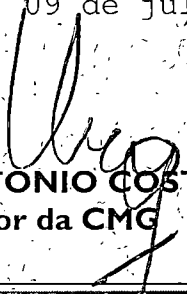
Os médicos participantes do Programa Mais Médicos não são servidores públicos, quer da União, quer do Município. E as despesas acima citadas, a cargo do Município, não constituem despesas de pessoal, a teor da regra contida no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. São despesas de ajuda de custo.

No caso em apreço, ainda que o Município não necessite de autorização legislativa para subscrever convênio com a União, por se tratar de ato de gestão, mas, conforme consta do Projeto de Lei nº 026/2014 não conta com verba, inscrita em orçamento, que possam ser utilizadas para as despesas assinaladas. Tendo a necessidade de proceder a um remanejamento de verbas do orçamento, a autorização legislativa é imprescindível.

Assim, está o Projeto de Lei com amparo legal, razão pela qual deverá passar pelo crivo dos Nobres Edis.

É o nosso parecer, s.m.j.

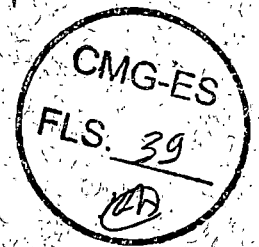
Guaçuí-ES., 09 de julho de 2014.


MARCO ANTONIO COSTA
Procurador da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 026/2014 - "Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílios Financeiros aos Médicos participantes do Projeto Mais Médicos Para o Brasil".

Exmo. Sr. Presidente:

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 026/2014, "Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílios Financeiros aos Médicos participantes do Projeto Mais Médicos Para o Brasil".

Em Reunião realizada pelos Presidentes das Comissões de Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, e ainda Comissão Obras e Serviços Públicos no dia 11/07/2014, observando o referido Projeto de Lei, nós, in fine assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº 026/2014, tendo como base no parecer do Sr. Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, Dr. Marco Antônio Costa.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 14 de julho de 2014.

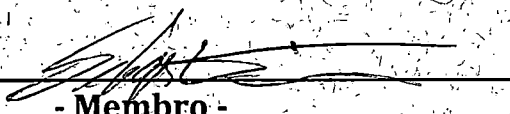
CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA


- Relator -

PAULO HENRIQUE COUZI ROSA


- Presidente -

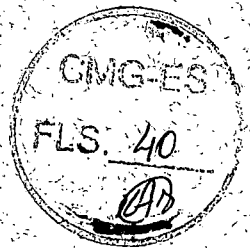
SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO


- Membro -



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO.

Projeto de Lei nº 026/2014 – Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílios Financeiros aos Médicos Participantes do Projeto Mais Médicos Para o Brasil. Autoria: Executivo Municipal.

Exmo. Senhor Presidente:

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 026/2014, Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílios Financeiros aos Médicos Participantes do Projeto Mais Médicos Para o Brasil.

Em Reunião realizada pelos Presidentes das Comissões de Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, e ainda Comissão Obras e Serviços Públicos no dia 11/07/2014, esta relatoria manifesta-se o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 026/2014, tendo como base nos pareceres do Sr. Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, Dr. Marco Antônio Costa e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Em face ao exposto, considero o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, pertinente e, no mérito, o acolho.

Sala das Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES., 14 de julho de 2014.

RUBENS MARCELINO DE SOUZA

- Relator -

EDIELSON DE SOUZA RODRIGUES

- Presidente -

SANDRA ELIENI DO NASCIMENTO MACHADO

- Membro -